

ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNIT

No décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, com o início às quinze horas e dois minutos, realizou-se a Centésima Trigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, na sala do Diretor-Geral do DNIT, localizada no 4º andar do Edifício Núcleo dos Transportes, na Sede do DNIT em Brasília/DF, sob a Presidência do Senhor Marcelo Sampaio Cunha Filho – Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura - MInfra, que participou por videoconferência. **Não foram coletadas as assinaturas no livro de presença, visto que a reunião ocorreu com participação majoritária por meio de videoconferência.** Participaram da sessão os Conselheiros Antônio Leite dos Santos Filho – Diretor-Geral do DNIT; Roger da Silva Pêgas – Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário/MINFRA; Marcello da Costa Vieira – Secretário Nacional de Transporte Terrestre/MINFRA; Fabiano Mezadre Pompermayer - Subsecretário de Planejamento da Infraestrutura Nacional da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério da Economia; e o Senhor Euler José dos Santos – Assessor Especial da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura e Substituto do Presidente do Conselho. Estiveram presentes, juntamente com o Diretor-Geral do DNIT, o Senhor Irasmon Gomes de Melo – Auditor-Chefe do DNIT, e, como convidado, o Senhor Leonardo Roberto Perim – Assessor Técnico da Diretoria-Geral do DNIT. Não participou o Senhor Anderson Zingler – Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, por estar de licença paternidade. Dando início à pauta do dia, o Presidente passou ao **Item 1) Aprovação e assinatura da Ata da 138ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT.** A Ata foi aprovada e será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações do DNIT – SEI/DNIT para assinatura dos Conselheiros. Prosseguindo, o Presidente conduziu ao **Item 2) Aprovação do novo Regimento Interno do DNIT, apresentado à Diretoria Colegiada por meio do Relato nº. 3/2020/ASPAR/GAB – DG/DNIT, incluído na Ata da 44ª Reunião Ordinária, de 03/11/2020.** O Diretor-Geral do DNIT passou a palavra ao Senhor Leonardo Perim para realizar uma breve apresentação sobre o novo Regimento Interno, que começou dizendo que a atualização do normativo se fez necessária em face da publicação do Decreto nº. 10.367 no último dia 22 de maio. Disse que esse Decreto alterou o Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015, modificando a estrutura do DNIT, principalmente no que tange ao quadro demonstrativo de cargos e funções de confiança da Autarquia. Em seguida, mostrou as principais alterações por Diretoria. Mencionou que, na Diretoria Geral, foi criada a Coordenação-Geral de Integridade – CGInt e a Assessoria de Comunicação Social passou a ser uma Coordenação-Geral de Comunicação Social – CGCOM; na Diretoria-Executiva - DIREX foi criada a Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica – CGMGE com a atribuição de gerenciar o planejamento estratégico do DNIT. Quanto à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, disse que foi agregada a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações – CGCL. Nesse ínterim, o Conselheiro Fabiano Mezadre perguntou onde a CGCL estava alocada antes. O Diretor-Geral do DNIT respondeu que estava vinculada à DIREX, no entanto, sob a nova gestão da Autarquia, ficou ajustado que tal atividade deveria estar vinculada à DAF. Continuando, o Senhor Leonardo passou às mudanças na Diretoria de Infraestrutura Ferroviária – DIF, na qual foi incluída competência específica para administrar o patrimônio ferroviário do DNIT. Quanto à Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP, mencionou que o Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR passou a ser uma Coordenação-Geral, houve a criação da Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias; e a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura – CGCIT, subordinada à DIREX, foi transferida para a DPP, em virtude da execução de atividades relacionadas à definição de custos referenciais de obras e serviços quanto à infraestrutura de transportes. Na Diretoria de Infraestrutura Aquaviária – DAQ, informou que foi adicionada a atividade referente aos portos organizados e da competência específica do patrimônio do DNIT relativo à infraestrutura aquaviária. Prosseguiu falando sobre as alterações nas Superintendências Regionais. Disse que as Regionais absorveram as atribuições das Administrações Hidroviárias, as quais foram extintas, e que, agora, existem 10 tipos distintos de Superintendência - de A a J; e antes, eram três – A, B e C. O Presidente interveio e perguntou o motivo do aumento dos tipos de Superintendências e se se houve alguma mudança quanto às Unidades Locais - UL. O Conselheiro Santos Filho explicou que o aumento dos tipos de Superintendências se deu por causa da incorporação da estrutura das Administrações Hidroviárias e, com isso, por exemplo, no caso da Superintendência Regional no estado do Amazonas, houve um acréscimo importante das demandas da área aquaviária, visto que a Região Norte possui um grande número de empreendimentos hidroviários. No que concerne às ULs, respondeu que algumas

foram realocadas para as Sedes das Superintendências as quais estão vinculadas pela proximidade geográfica, reduzindo custos com manutenção de estrutura física. O Senhor Presidente agradeceu pelas informações prestadas e passou ao Senhor Leonardo Roberto que continuou explicando como foi feita a atualização do Regimento Interno. Disse que a primeira etapa foi a abertura de um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DNIT para cada Unidade da Sede da Autarquia, em Brasília, incluindo Diretorias e Órgãos Seccionais; depois, a apresentação de propostas; a revisão de texto pela DAF e dos aspectos técnicos e jurídicos pela DG; na sequência, os processos foram devolvidos às Unidades para apresentarem o texto final. Prosseguiu informando que as propostas finais foram apresentadas numa reunião de Diretoria com o objetivo de dirimir possíveis conflitos entre as Unidades e de validar os textos finais. Informou que a segunda etapa abarcou os Órgãos Descentralizados com procedimento similar ao realizado na Sede. Disse que a etapa 3 foi a abertura de um processo no SEI com a proposta final do Regimento, esclarecendo que todos os demais processos foram anexados para facilitar futuras atualizações do normativo; e acrescentou que os organogramas também foram validados. No que concerne à etapa 4, o Assessor Técnico ressaltou que a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT analisou a minuta do documento, expedindo parecer favorável à aprovação e deliberação pela Diretoria Colegiada. Finalizou dizendo que resta apenas a decisão do Conselho sobre o assunto e a consequente publicação no Diário Oficial da União. Disse ainda que a CGCOM irá formatar o Regimento para adequar às identidades do DNIT e do MInfra, de modo a tornar a leitura do documento mais acessível. O Senhor Presidente então questionou sobre a estrutura da Superintendência Regional no estado de São Paulo, tendo em vista o tamanho da sua malha. O Conselheiro Antônio Santos Filho explicou que, apesar da malha rodoviária sob responsabilidade do DNIT ser pequena naquele estado, existem muitos encargos dos modais ferroviário e aquaviário, o que justifica sua estrutura ser mais robusta. O Senhor Marcelo Sampaio agradeceu pelas informações trazidas, parabenizou toda equipe envolvida na elaboração do novo Regimento e votou favoravelmente à proposição, colocando o tema em votação. Os demais Conselheiros também aprovaram o normativo, tendo sido consignada, nos autos do processo SEI nº. 50600.023710/2020-79, a seguinte **DELIBERAÇÃO**: Em conformidade com a discussão realizada sobre o Item 2 da pauta da 139ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 17 de novembro de 2020, especificamente quanto à aprovação do novo Regimento Interno do DNIT, apresentado à Diretoria Colegiada por meio do Relato nº. 3/2020/ASPAR/GAB–DG/DNIT, incluído na Ata da 44ª Reunião Ordinária, de 03 de novembro de 2020; e consequente revogação da Resolução/CONSAD/DNIT nº. 26, de 05 de maio de 2016, a matéria foi APROVADA, por unanimidade, pelos Conselheiros. Passando ao **Item 3) Nota Técnica nº. 137, referente à Ordem de Auditoria nº. 08/2017-AUDINT/DNIT- Etapa II, sobre recomendações de auditoria realizadas Administração Hidroviária do Sul para verificar a eficiência e a efetividade das atividades desenvolvidas por meio do Contrato nº. 267/2016**, de responsabilidade da Auditoria Interna, o Senhor Marcelo Sampaio passou a palavra ao Senhor Irasmon Gomes, que iniciou explicando que a Nota em questão trata ainda das auditagens realizadas em contratos das Administrações Hidroviárias, como em casos anteriores apreciados pelo Conselho. Ressaltou que, apesar do longo período de tempo de acompanhamento da AUDINT nas áreas auditadas, não foram encontradas manifestações ou ações relevantes da Administração Hidroviária do Sul – AHSUL e da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, visando implementar as recomendações propostas ou algum Plano de Ação para sanear a situação posta. Esclareceu que a Auditoria Interna não tem mais ação a propor e monitorar, visto que não houve consenso entre a unidade auditada e a Auditoria. Disse que essa é a última Nota a ser apresentada, fechando assim as ações nesse sentido. Concluiu dizendo que a proposição é a mesma feita ao Conselho em reuniões anteriores, isto é, instaurar Comissão de Pressupostos de Tomada de Contas Especial, a fim de averiguar a necessidade de realizar TCE nos contratos administrativos de assessoramento sob gestão da AHSUL, visto que não respondeu adequadamente às recomendações e constatações da Auditoria, não comprovou a necessidade de produtos e seus respectivos custos para a Administração e não estornou valores orientados pela auditagem, apesar do longo prazo oferecido. O Presidente agradeceu os esclarecimentos e colocou a proposta em votação, visto que o tema já foi tratado repetidamente em reuniões anteriores. O Colegiado acatou a proposta do Auditor, consignada nos autos do processo SEI nº. 50600.507266/2017-44, por meio da seguinte **DELIBERAÇÃO**: Em conformidade com a discussão realizada a respeito do Item 3 da pauta da 139ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 17 de novembro de 2020, especificamente quanto à Nota Técnica nº. 137/2020/DA/AUDINT/DNIT SEDE-Etapa II, o Auditor do DNIT propôs a instauração de Comissão de Pressupostos de Tomada de Contas Especial, a fim de averiguar a necessidade de realizar TCE nos contratos administrativos de assessoramento sob gestão da Administração Hidroviária do Sul – AHSUL. Em seguida o Marcelo Sampaio passou ao **Item 4) Ciência a respeito do impedimento do Auditor Chefe do DNIT para atuar nos processos nº. 50600.506792/2017-97, nº. 50600.506798/2017-64 e nº.**

50600.506793/2017-31, os quais se referem à auditoria destinada a avaliar a eficiência e a efetividade das atividades de consultoria e a aderência aos termos de ajustes e de referência, relativos aos Contratos n.º. 01151/2014, n.º. 01152/2014 e n.º. 01153/2014, oriundos do Edital n.º. 354/2014-00, em cumprimento ao PAINT/2017, aprovado pela CGU e pelo Conselho de Administração. O Auditor explicou que, antes de assumir a função na Setorial, foi consultor no Contrato n.º. 01151/2014 - Grupo I, firmado com o Consórcio Accenture-Dynatest, e prestava consultoria às Diretorias Geral e Executiva. Disse que, como a auditoria ainda está em andamento, fica impedido de atuar nos processos. Desse modo, informou que o Auditor Substituto é quem estará à frente desses processos. O Colegiado tomou ciência a respeito do assunto e o Presidente, antes de tratar dos Assuntos Gerais, mencionou a realização de um trabalho conjunto entre DNIT e MInfra, envolvendo a Subsecretária de Governança e Integridade do MInfra, sob a coordenação da Senhora Fernanda Costa de Oliveira; a Ouvidoria, a Auditoria e a Corregedoria do DNIT, no qual a equipe do MInfra realizou visita de supervisão ao DNIT, visando conhecer as ações de integridade incorporadas pela Autarquia, além de orientar e sugerir atividades de controle, conformidade e redução de riscos, abarcando os pilares do Programa Radar Anticorrupção. Solicitou que, assim que os trabalhos estiverem concluídos no âmbito do DNIT, que possam ser apresentados ao Conselho. Prosseguiu, então, para ao **Item 5) Assuntos Gerais, especialmente ao subitem 5.1) Informes ao Presidente do CONSAD, especificamente quanto à letra a) Ciência sobre a reformulação da apresentação gráfica do Código de Ética do DNIT e do Código Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, desenvolvida pela Comissão de Ética do DNIT, em conjunto com a Coordenação-Geral de Comunicação Social.** O Presidente mencionou o informe e, como todos os Conselheiros presentes já tinham tomado ciência e haviam recebido previamente os Códigos de Ética reformulados, questionou se havia ainda algum assunto a ser tratado. O Auditor da Autarquia manifestou-se dizendo que teria dois temas a abordar o Estatuto da Auditoria Interna e o Relatório Gerencial, os quais passaram a compor os subitens 5.2 e 5.3. Com o consentimento do Presidente, o Senhor Irasmon passou a tratar do **subitem 5.2) Estatuto da Auditoria Interna.** Explicou que o Estatuto foi revisto em decorrência da publicação da Instrução Normativa da Controladoria Geral da União n.º. 13/2020; e do Decreto n.º. 10.139/2019. Apresentou as principais alterações no normativo, as quais foram listadas, apontando o novo texto dos artigos modificados, isto é, o artigo 4º passou a ter a seguinte redação: “Art. 4º A AUDNIT tem a missão de aumentar e proteger o valor organizacional do DNIT, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento objetivos, baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Federal. Parágrafo único. Para garantir o cumprimento da missão da AUDNIT de que trata o caput, caberá ao Conselho de Administração: I - aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do DNIT; II - prover à AUDNIT os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação; e III - garantir livre acesso da AUDNIT a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT”, redação esta acrescida em função do que prevê o inciso IV do artigo 9 da IN CGU n.º. 13/2020. Quanto ao artigo 9º do Estatuto, mostrou o novo texto, alterado em função do parágrafo 8º do Estatuto anterior: “Art. 9º A AUDNIT será integrada pelo Auditor e por quatro de Assistentes de Auditoria, submetidos hierarquicamente ao Auditor, que o atenderão.” Prosseguiu dizendo que o artigo 11 foi modificado em função do previsto no parágrafo 9º do Estatuto anterior, restando o seguinte texto: “Art. 11. O titular da AUDNIT é o Auditor, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral”. Na sequência, mostrou a alteração do artigo 12, em função do parágrafo 10º do Estatuto anterior, que ficou nos seguintes termos: “Art. 12. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDNIT depende de prévia aprovação da CGU, nos termos do artigo 15, parágrafo 5º, do Decreto n.º. 3.591, de 2000. Parágrafo 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDNIT em desconformidade ao caput. Parágrafo 2º A permanência da AUDNIT sem titular submetido à CGU não deverá exceder noventa dias. Parágrafo 3º Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Auditor, mantida a exigência de aprovação pela Diretoria Colegiada. Parágrafo 4º O desempenho do Auditor será avaliado pela Diretoria Colegiada pelo menos uma vez ao ano.” Passou à alteração do artigo 13, em função do parágrafo 11 do Estatuto anterior, cujo texto proposto se segue: “Art. 13. O Diretor-Geral deverá verificar previamente se o indicado atende às condições gerais e especiais previstas na legislação de regência para ser nomeado ou designado para exercer o cargo de titular, inclusive no que diz respeito a eventual conflito de interesses ou nepotismo.” Continuou mencionando a proposta de revogação do artigo 17 do Estatuto anterior, acatada pelos Conselheiros presentes. Trouxe, então, o novo texto dos artigos 18 e 19, descritos a seguir: “Art. 18. A AUDNIT manterá o Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria - PGMQ, que tem por objetivo avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua de suas atividades.” e “Art. 19. As avaliações internas do PGMQ deverão incluir: I - os processos de planejamento; II - a execução dos trabalhos; e III - a comunicação dos resultados e de

monitoramento. Parágrafo único. Os resultados das avaliações de que trata o caput serão utilizados como base para os processos de capacitação dos servidores da AUDNIT e de melhoria contínua das atividades.” O Auditor mencionou que os artigos 20, 21 e 22 também foram alterados, dizendo que a proposta de redação destes é a seguinte: “Art. 20. As avaliações externas do PGMQ serão realizadas, pelo menos uma vez a cada cinco anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente.”, com base na IN CGU nº. 03/2017; “Art. 21. O Auditor comunicará anualmente os resultados do PGMQ ao Diretor-Geral e ao Conselho de Administração, esclarecendo: I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas; II - o nível de conformidade da AUDNIT de acordo com a escala adotada; III - as oportunidades de melhoria identificadas; IV - as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade das atividades; V - os planos de ação corretiva, se for o caso; VI - o andamento das ações para melhoria das atividades; e VII - a qualificação e a independência da equipe de assessoria ou avaliação, quando for o caso.”; e, por fim, “Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da CGU.” Finalizada a apresentação, o Presidente disse não ter dúvidas quanto ao que foi explanado pelo Auditor, aprovando a proposta de alteração do Estatuto da Auditoria Interna do DNIT e colocando o tema em votação, o qual também foi aprovado por todos os Conselheiros presentes, restando a seguinte **DELIBERAÇÃO**: Em conformidade com a discussão realizada a respeito do Item 5.2 dos Assuntos Gerais, constante na pauta da 139ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 17 de novembro de 2020, especificamente quanto à atualização do Estatuto de Auditoria Interna desta Autarquia, antes aprovado pela Resolução/CONSAD/DNIT nº. 31, de 08 de novembro de 2018, a matéria foi APROVADA, por unanimidade, pelos Conselheiros. Na sequência, o Auditor passou a abordar o **subitem 5.3) Relatório Gerencial sobre Recomendações expedidas pela Auditoria Interna do DNIT e pelos Órgãos de Controle Interno e Externo - Novembro/2020**. Disse que, com base na Instrução Normativa nº. 09, de 09 de outubro de 2018, o Auditor deverá apresentar para o Conselho de Administração, ao menos semestralmente, informações sobre os assuntos de controle interno e externo. Iniciou falando sobre os Reconhecimentos de Dívida no âmbito do DNIT. Disse que, de 2016 a 2020, o total da dívida representou o montante de R\$144,85 milhões de reais, sendo que a Autarquia já quitou o valor de R\$107,27 milhões, restando ainda R\$37,58 milhões de reais a pagar. Prosseguiu falando sobre o Sistema de Projetos e Obras Delegadas - SIPROD, que é um sistema desenvolvido com o objetivo de realizar um melhor controle gerencial dos convênios estabelecidos pelo DNIT, em decorrência de recomendação de um Acórdão do Tribunal de Contas da União. Disse que, atualmente, o gerenciamento para atender a esta recomendação vem sendo conduzido pela Diretoria Executiva, a qual, apesar de ter desenvolvido um detalhado manual para auxiliar as áreas no cadastro dos instrumentos no SIPROD, não logrou o êxito esperado, pois muitas setoriais ainda demonstram resistência no cadastramento dos instrumentos. Desse modo, a Auditoria sugeriu a elaboração de um dispositivo que condicione a realização do primeiro repasse financeiro ao prévio cadastro no Sistema, acrescentando que tal dispositivo obrigaria as Unidades do DNIT a promoverem os cadastros e, além disso, permitiria que a Autarquia efetivamente tivesse gestão do universo total de convênios existentes. Continuou falando sobre o Plano Anual de Auditoria Interna de 2020 – PAINT/2020. Mostrou o seguinte quadro que contempla o número da Ordem de Serviço, a Origem, o Objeto e o *Status* das auditorias em realização no DNIT no atual exercício, conforme descrição abaixo:-----

OS	ORIGEM	OBJETO	STATUS
01/2020	PAINT	Gestão de Programas PATO e CREMA e supervisões	Relatório Preliminar
02/2020	PAINT	Contratação Emergencial ou Dispensa de Licitação	Concluída
03/2020	Especial	Denúncia SR/PB	Concluída
04/2020	PAINT	Supervisão	Em andamento
05/2020	PAINT	Obras de Arte Especiais-OAE	Em andamento
06/2020	PAINT	Sinalizações BR LEGAL	Em andamento
07/2020	PAINT	Macroprocesso Gerir Fiscalização	Em andamento
08/2020	PAINT	Avaliação de Governança e Riscos no DNIT	Em andamento

Disse que há cinco auditorias ainda em andamento, mas que a previsão é que sejam finalizadas na próxima semana. Dando continuidade, passou a falar sobre a conclusão de Relatório da CGU a respeito da avaliação da atual Política Federal sobre Dragagem. Explicou que trouxe as informações desse Relatório porque possuem recomendações tanto para o DNIT, quanto para o MINFRA, considerando que seria relevante apresentar os direcionamentos para que sejam conjugados esforços no atendimento das proposições. Primeiramente, disse que a CGU apontou clara indicação quanto ao esgotamento do modelo vigente, implementado em período de relativa bonança financeira que não mais se observa, concluindo sobre a ocorrência de impropriedades e irregularidades no âmbito do Plano Nacional de Dragagem II - PND II, as quais não devem continuar se repetindo em iniciativas similares patrocinadas pelo Governo Federal. Informou que o Relatório apontou para a necessidade de aprimorar a governança e indicou algumas ações destinadas a um novo modelo de gestão de dragagem para os portos públicos. Apresentou, então, as Recomendações da CGU: **1. Ao DNIT e à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA**, para que, em conjunto, regulamentem a condução do PND II em portaria específica, em face da recente transferência de competências ocorrida, que estabeleça minimamente: a) Critérios para a seleção de projetos e obras de dragagem de vulto, de caráter prioritário, que necessitem ser financiados com recursos federais; b) Definição clara das responsabilidades pertinentes a cada um dos dois órgãos, no que tange ao PND II e a suas respectivas obras de dragagem, inclusive no que se refere aos contratos já encerrados; c) Critérios técnicos destinados ao preenchimento de cargos em comissão do Grupo - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, notadamente os de cunho operacional, tais como aqueles de coordenação, relacionados à condução do PND II e à gestão e fiscalização de obras de dragagem; d) Diretrizes sobre transferência de informações acerca das ações em andamento, nas hipóteses de mudança de fiscais e gestores de contrato; e e) Definição da Unidade responsável por gerenciar o acervo técnico gerado pelo PND, incluindo sistemas, estudos, projetos e demais produtos derivados de parcerias com universidades e institutos, bem como a forma de sua guarda e manuseio. **2. Ao DNIT, com o apoio da SNPTA**, para que se estabeleça uma diretriz de entendimentos definitiva junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, visando à finalização das entregas pendentes dos produtos previstos no Termo de Cooperação nº. 001/2012, notadamente quanto ao SIPOD, ao *software* Hypac, de processamento dos dados dos levantamentos hidrográficos, e aos anteprojetos para contratação dos serviços de dragagem nos Portos de Cabedelo/PB, Ilhéus/BA e Canal Derivativo do Porto de Itaguaí/RJ. **3. Ao DNIT e à SNTPA**, para que promovam cursos de capacitação pertinentes à temática de dragagem, direcionados a seus servidores, incluindo reforçado enfoque quanto aos aspectos de fiscalização das obras pertinentes. **4. À SNPTA**, para que efetue rigorosa apuração dos atos lesivos ao erário federal praticados no âmbito do Contrato SEP/PR nº. 19/2014, relatados por meio da Nota Técnica nº. 2038/2020/CGEP/DAE/SFC, de 06/08/2020. **5. Ao DNIT**, para que incremente o quadro de profissionais direcionados à atuação em obras marítimas, no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária. **6. Ao DNIT**, para instituir normativos/manuais internos destinados a orientar os servidores atuantes em áreas pertinentes, com relação às etapas de orçamento, contratação e fiscalização de obras de dragagem, bem como de levantamentos hidrográficos. **7. Ao DNIT e à SNPTA**, para que atualizem as informações disponíveis na transparência ativa sobre dragagem, englobando a implantação do PND, normas pertinentes, ações e estudos realizados, despesas ocorridas e diretrizes governamentais. **8. À SNPTA**, para que se estabeleça regulamentação específica orientando as autoridades portuárias no sentido de gerir sua infraestrutura de acesso aquaviário, mediante a utilização das receitas arrecadadas, e que ainda disponha sobre: a) Instituição de Comitê de Dragagem no âmbito das autoridades portuárias; b) Realização de campanhas batimétricas periódicas nos acessos aquaviários dos portos, em razão dos assoreamentos por eles sofridos ao longo do tempo; c) Realização de estudos hidrodinâmicos e acompanhamento das condições meteoceanográficas, como forma de monitoramento do leito marinho de seus canais de acesso e berços de atracação; d) Criação e gestão de acervo técnico pertinente às condições hidrográficas das áreas aquaviárias de seus respectivos portos públicos, e suas correspondentes evoluções; e e) Revogação da Portaria SEP-PR nº. 04/2014. Disse que a DAQ tem envidado esforços para atender às recomendações e, como tem um bom contato com a SNTPA, pode dar andamento ao cumprimento desses apontamentos. Depois, passou a falar sobre o Atendimento de Recomendações da CGU, apresentou um gráfico com o quantitativo de recomendações e seu status e, de 1.338, apontou 52% como concluídas, 28% canceladas, 13% postadas e 7% em atendimento. Também mostrou um gráfico, contendo as 270 recomendações postadas e em atendimento, categorizadas por tema e quantidade. No que diz respeito a essas recomendações, disse que 20% estão em monitoramento pela CGU, ou seja, aguardando manifestação do DNIT ou postada no Sistema e-Aud, aguardando análise; e que a predominância de assuntos se refere à fiscalização, custos, reposição de valores, execução e administrativa. Prosseguiu falando sobre as demandas do TCU, especificamente no período de 2019 a 2020. Informou que o DNIT foi notificado oficialmente por meio de 225 Acórdãos e, em 44 deles, havia

28 recomendações e 85 determinações. Acrescentou que 23 determinações são acompanhadas junto às Superintendências Regionais e 80, na Sede do DNIT, em Brasília/DF. Ressaltou que há recomendações e determinações direcionadas tanto à Sede, quanto às Superintendências. Disse que, até o momento, estão em atendimento 28 recomendações e 38 determinações. Mostrou, em seguida, três gráficos com informações relativas ao TCU – Acórdãos recebidos oficialmente, num total de 225, sendo 181 sem deliberações e 44 com deliberações; Deliberações do TCU, sendo 85 determinações e 24 recomendações; e o terceiro com o Atendimento das Deliberações e seus quantitativos dispostos em atendimento e já atendidos. Continuou tratando do TCU quanto à FISCOBRAS de 2020. Informou que, no exercício de 2020, até a presente data, foram realizadas dezenove fiscalizações, todas de forma remota, sendo que, destas, onze foram em contratos de manutenção, nos estados de Sergipe, Pará, Piauí, Maranhão, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Amapá e Bahia, as quais resultaram em 25 achados de auditoria, com recorrência nas falhas de elaboração do Programa Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, liquidação irregular de despesas, inadequação dos relatórios fotográficos e assinatura de contrato sem a exigência da garantia adicional. Ressaltou, entretanto, que, nas fiscalizações realizadas em 2020, até o momento, não houve nenhum relatório de auditoria com achados de indícios de irregularidades graves ou com recomendação de paralisação ou retenção cautelar. Acrescentou ainda que as áreas técnicas do DNIT já apresentaram manifestações quanto às irregularidades apontadas pelo TCU e que estas respostas ainda estão em análise no Tribunal. Passou, então, a falar sobre as providências que o DNIT vem tomando no atendimento aos órgãos de controle. Com relação à manutenção, disse que a Autarquia modificou a metodologia dos contratos, implantando o PATO por Desempenho; e que a amostra das auditorias foi extraída dos contratos firmados por meio do modelo antigo. Desse modo, reforçou que as falhas identificadas pelo TCU serão sanadas por meio do novo modelo de contratação. No que tange ao planejamento, explicou que o Fórum de Planejamento Orçamentário, conduzido pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR, é uma melhoria significativa na governança relativa ao Plano Nacional de Manutenção Rodoviária - PNMR. Por fim, registrou que a Superintendência Regional no estado da Bahia, especificamente a Unidade Local de Barreiras, não teve nenhum apontamento no Acórdão proferido sobre o tema. Ainda sobre as ações de controle do TCU, destacou que manteve em 2020, assim como em 2019, o envio de questionários online para avaliar a governança do DNIT. Explicou que essa ação visa à melhoria e ao aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas, com constante observância nos contratos de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação – TI. Quanto a esses contratos, ressaltou que a DAF tem sido bastante diligente no aperfeiçoamento de suas contratações e atuou intensamente nos processos administrativos de apuração de responsabilidade, instaurados em virtude das fiscalizações realizadas pela Corte de Contas em anos anteriores. Observou ainda como destaque a atuação da Diretoria Executiva, por meio da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, no acompanhamento e auxílio em todas as fiscalizações do TCU que envolvem governança, gestão de riscos e controles internos. O Senhor Irasmon Gomes trouxe também alguns Acórdãos relevantes. Dentre eles, evidenciou o Acórdão nº. 84/2020-TCU/Plenário – o qual avaliou os contratos de supervisão e de gerenciamento de obras de construção rodoviária. Informou que o TCU determinou que o DNIT apresentasse memória de cálculo das equipes e de suas responsabilidades em observância às atribuições previstas em edital e plano de ação, visando apurar indícios de inexecução dos contratos de gerenciamento, adequar o objeto e manter as condições originalmente pactuadas, além de adequar os contratos ao ritmo das obras, bem como abster-se de celebrar aditivos em novos contratos acima de 25%, em respeito ao artigo 65, parágrafos 1º e 2º, e de justificar a escolha dos critérios de medição, principalmente quanto à inaplicabilidade dos critérios baseados em produtos e/ou resultados alcançados. Nesse momento, o Conselheiro Antônio Santos Filho interveio e comentou que os contratos de gerenciamento agora são por região, o que impactou em uma redução significativa nos custos, visto que a contratação não é mais pela tipificação homem-hora, mas por produto; e acrescentou que o quantitativo inclui um engenheiro e um veículo para deslocamento apenas. Na oportunidade, o Presidente do Conselho solicitou que a Auditoria fizesse um levantamento da economia alcançada com a nova modelagem de contratação de gerenciamento. Passou, então, a palavra ao Senhor Irasmon Gomes para dar continuidade à apresentação. O Auditor disse que o Tribunal exarou também recomendações relacionadas a melhorias nos procedimentos de fiscalização do DNIT e nos processos licitatórios, as quais deverão ser empregadas para os contratos de supervisão e de gerenciamento, em todos os modais da Autarquia. Esclareceu que o DNIT já realizou as adequações determinadas pelo TCU em todos os contratos de supervisão ativos e que, para novas contratações, será implantado o novo modelo de supervisão, por produto, atendendo ao Acórdão. Quanto aos contratos de gerenciamento, reiterou a informação já apresentada pelo Conselheiro Antônio Santos Filho de que todos estão sendo substituídos por contratos por região, visto que o modelo anterior era por empreendimento. No que tange à fiscalização, o Senhor Irasmon Gomes disse que a Diretoria Executiva está revisando o

Manual de Gestão e Fiscalização do DNIT, que está em consulta pública, previsto para ser publicado até o final do mês de novembro. Prosseguiu apontando o Acórdão nº. 83/2020 – TCU – Plenário, por meio do qual o TCU verificou a regularidade e a boa gestão dos contratos de manutenção da Autarquia, recomendando a realização de ajustes nos procedimentos do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária – PNMR para aprimorar a padronização das ações e a integração entre as Coordenações-Gerais e as Superintendências Regionais, visando reduzir a assimetria na execução do Plano e implementar procedimentos de medição, aceitação e pagamento nas contratações de serviços de conservação rotineira dos elementos constituintes da faixa de domínio da rodovia, como estratégia de atuação institucional, condicionando a remuneração do contratado ao efetivo alcance de resultados, em vez do modelo baseado no volume dos serviços executados. No tocante a esse último Acórdão, informou que, antes de sua publicação, o DNIT já vinha desenvolvendo novo modelo de contratação de manutenção, isto é, o PATO por desempenho, consoante ao que TCU determina. O Auditor destacou que os contratos de supervisão da manutenção estão sendo administrados pelo Sistema de Supervisão Rodoviária Avançada - SUPRA e isso trouxe transparência e controle ao processo. Por fim, o Senhor Irasmon ressaltou a relação da atual gestão do DNIT com os órgãos de controle, dizendo que todas as ações que envolvem o desenvolvimento de novos programas e contratações são amplamente discutidas com a CGU e com o TCU. Retomando, o Presidente Marcelo Sampaio perguntou se algum dos Conselheiros teria algum questionamento ou comentário a fazer a respeito das informações trazidas pelo Auditor do DNIT. Os presentes responderam que não. O Presidente, então, perguntou quantos auditores ou servidores compõem a equipe da Auditoria Interna. O Senhor Irasmon respondeu que são oito pessoas – três Analistas de Infraestrutura de Transportes, especialidade em Engenharia; dois Técnicos de Suporte em Infraestrutura, dois Técnicos Administrativos e um Analista Administrativo. O Senhor Marcelo Sampaio solicitou que, no próximo Relatório Gerencial, o Auditor inclua os nomes dos responsáveis pelas auditorias especiais e do PAINTE, a fim de que o Conselho conheça quem está tratando dos assuntos no âmbito do DNIT. Ao final, o Presidente solicitou que, nas próximas reuniões do CONSAD, fossem realizados *reports* bastante breves, de cerca de cinco minutos, a respeito das ações da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Diretoria de Administração e Finanças, quanto ao status orçamentário e financeiro e à saúde dos contratos da Autarquia, para que o Colegiado faça um acompanhamento dessas áreas. Além disso, pediu que esses informes passassem a compor a pauta padrão para as reuniões do Conselho. Solicitou também que a Secretaria do Conselho de Administração elaborasse uma proposta de calendário para as reuniões do ano de 2021, já com a frequência trimestral, conforme o que preveem os novos Decreto nº. 10.367, de 22 de maio de 2020, e Regimento Interno do DNIT. Quanto às datas, sugeriu que ocorressem nas segundas-feiras, às 14 horas e 30 minutos, com uma duração de cerca de uma hora e meia. Perguntou aos demais se estariam de acordo com a proposta, os quais responderam que sim. Agradeceu a todos pela presença e contribuição em relação aos temas abordados. O General Santos Filho também agradeceu e despediu-se dos demais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e demais presentes, dando por encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e um minutos, da qual eu, Marcela Braz do Couto, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim, pelo Senhor Presidente e pelos demais Conselheiros.-----

(assinado eletronicamente)
Marcelo Sampaio Cunha Filho
Presidente do CONSAD/DNIT

(assinado eletronicamente)
Antônio Leite dos Santos Filho
Conselheiro

(assinado eletronicamente)
Marcello da Costa Vieira
Conselheiro

(assinado eletronicamente)
Roger da Silva Pêgas
Conselheiro

(assinado eletronicamente)
Fabiano Mezadre Pompermayer

Conselheiro

(assinado eletronicamente)
Marcela Braz do Couto
Secretária do CONSAD/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Braz do Couto, Secretária da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração**, em 24/03/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 26/03/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger da Silva Pegas, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Mezadre Pompermayer, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Usuário Externo**, em 01/04/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7412203** e o código CRC **6B430EBA**.

Referência: Processo nº 50600.010301/2020-11

SEI nº 7412203



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |